



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 212 / 2026	PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2026	Processo nº 72/2026
Fornecedor: SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA		CPNJ: 12.579.490/0001-01
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN DE CARGA, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2026, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.500 KG, DESTINADO AO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR. PELO MENOR PREÇO POR ITEM.		
Valor: R\$ 248.000,00		

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212 / 2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.579.490/0001-01, estabelecida na cidade de VARGINHA - MG, na AV PRINCESA DO SUL, 891, bairro JARDIM ANDERE, CEP 37026-080, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). AIRTON DA SILVA MACHADO, CPF nº 664.220.946-04, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 72 / 08/05/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN DE CARGA, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2026, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.500 KG, DESTINADO AO TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR. PELO MENOR PREÇO POR ITEM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Total
1	38902	VEÍCULO TIPO VAN DE CARGA, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2026, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 1.500 KG. - VEÍCULO ZERO KM, COR BRANCA, ANO/MODELO 2025/2026, CAPACIDADE	UN	1,0000	RENAULT	248.000,000	248.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

	MÍNIMA DE 1.500 KG, TETO BAIXO (ALTURA MÍNIMA 1.930 MM), PORTA TRASEIRA COM ABERTURA 180°, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO ASSISTIDA (HIDRÁULICA/ELÉTRICA/EL ETRO-HIDRÁULICA), AIRBAG DUPLO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, AR-CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM, CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS, CHAVE COM CONTROLE REMOTO, CONFORME NORMAS DO CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS, ORIGINÁRIO DE CONCESSIONÁRIA/REVENDE DORA AUTORIZADA, COM ADESIVAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.						CADORINI, WALESKA APARECIDA DA SILVA e NADINE MENDES DE OLIVEIRA Assinado por 4 pessoas: MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM, NATAL DONIZETT Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/F5D5-DD3B-C382-70AD e informe o código F5D5-DD3B-C382-70AD
--	---	--	--	--	--	--	--

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 22/05/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 248.000,00(duzentos e quarenta e oito mil reais)**.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Eloi Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
209	02.07.01-4490.52.00-12.361.0251-4.356	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

11.1 – O veículo objeto da licitação **deverá ser entregue** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, **na Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça do Pretório, nº 305, Centro, em Elói Mendes**, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou em outro local previamente informado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4 - O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 DIAS após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 – O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta apresentada e demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 – Fornecer e entregar 01 (um) veículo tipo VAN de carga, zero quilômetro, cor branca, ano/modelo 2025/2026, com capacidade mínima de carga de 1.500 kg, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

13.3 – O veículo fornecido deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – potência compatível com a capacidade mínima de carga exigida;
- II – direção assistida hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica;
- III – transmissão manual de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré;
- IV – carroceria tipo furgão fechada, sem janelas laterais na área de carga;
- V – porta lateral deslizante;
- VI – portas traseiras com abertura mínima de 90°;
- VII – divisória entre cabine e compartimento de carga;
- VIII – piso reforçado na área de carga;
- IX – itens obrigatórios de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- X – cor branca.

13.4 – Entregar o veículo acompanhado de:

- I – manual do proprietário em língua portuguesa;
- II – chave reserva;
- III – certificado de garantia;
- IV – catálogo técnico, folder, ficha técnica ou documento oficial do fabricante;
- V – relação da rede de assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais;
- VI – documentação necessária ao emplacamento e licenciamento;
- VII – todos os acessórios obrigatórios exigidos pela legislação vigente.

13.5 – O veículo deverá ser entregue:

- I – zero quilômetro;
- II – devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Elói Mendes/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

III – com IPVA, taxas, emplacamento e demais encargos quitados;

IV – adesivado conforme modelo fornecido pela Administração;

V – em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e conservação.

13.6 – Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato.

13.7 – Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas de fabricação, avarias e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

13.8 – Garantir assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais, bem como garantia mínima de 12 (doze) meses ou 20.000 km, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

13.9 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo contratual, mediante comprovação formal.

13.10 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.11 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer item ou componente do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades.

13.12 – Substituir imediatamente o veículo caso seja constatado, no ato do recebimento provisório ou definitivo, o não atendimento das especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.13 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo contratante.

13.14 – Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, tributos, taxas, licenciamento, emplacamento, mão de obra e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

13.15 – Entregar, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.16 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.17 – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.18 – Cumprir a reserva legal de cargos prevista no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

13.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável.

13.20 – Observar integralmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, resoluções do CONTRAN, normas ambientais, sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

13.21 – Adotar medidas de sustentabilidade e eficiência operacional, observando, sempre que possível, menor emissão de poluentes, economicidade no consumo de combustível e boas práticas ambientais.

13.22 – Orientar seus empregados e representantes quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas adequadas de proteção de dados eventualmente acessados durante a execução contratual.

13.23 – Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

13.24 – Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, originalidade e autenticidade do veículo fornecido, vedado o fornecimento de produto usado, remanufaturado, reconicionado ou fora das especificações exigidas no Termo de Referência.

13.25 – Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal nº 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 26 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

NATAL DONIZETTI CADORINI

**Prefeito Municipal
Contratante**

SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5D5-DD3B-C382-70AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM** (CPF 106.XXX.XXX-07) em 27/05/2026 10:15:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **NATAL DONIZETTI CADORINI** (CPF 001.XXX.XXX-62) em 01/06/2026 11:09:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **WALESKA APARECIDA DA SILVA** (CPF 143.XXX.XXX-97) em 01/06/2026 11:10:06 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NADINE MENDES DE OLIVEIRA** (CPF 120.XXX.XXX-89) em 01/06/2026 11:22:56 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/F5D5-DD3B-C382-70AD>